

Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

Ibitinga, 22 de abril de 2013.

Câmara Municipal de Ibitinga - SP



Protocolo Geral 0000729/2013

Data: 22/04/2013 Horário: 14:25

Legislativo - OUT 2/2013

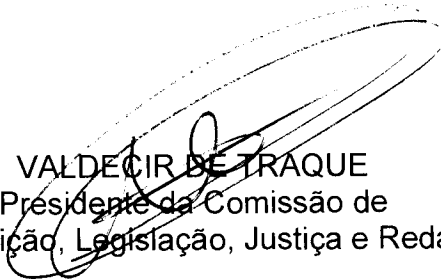
A SUA EXCELÊNCIA
DR. MARCEL PINTO DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBITINGA – SP

Senhor Presidente:

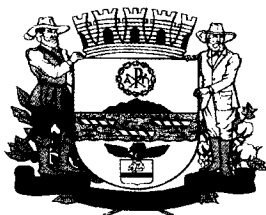
Conforme solicitado, segue com este Redação Final do Projeto de Lei nº 030/2013 – que institui no Município de Ibitinga o Dia Municipal do Hardcore, Reaggae, Rapcore, Skate Punk, Pop Rock, Punk Rock e Rock Alternativo, elaborada por esta Comissão, para conhecimento e análise do Plenário.

Sendo o que me cumpre.

Atenciosamente,


VALDECIR DE TRAQUE
Presidente da Comissão de
Constituição, Legislação, Justiça e Redação





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA O DIA MUNICIPAL DO HARDCORE, REAGGAE, RAPCORE, SKATE PUNK, POP ROCK, PUNK ROCK E ROCK ALTERNATIVO”.

(Projeto de Lei nº 030/2013, de autoria do Vereador Guilherme de Souza Martins da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga).

Art. 1º Fica instituído no Município da Estância Turística de Ibitinga o Dia Municipal do Hardcore, Reaggae, Rapcore, Skate Punk, Pop Rock, Punk Rock e Rock Alternativo, a ser comemorado no dia 06 de março de cada ano, em homenagem aos músicos e intérpretes do gênero.

Art. 2º Nesta data, a conscientização dos males ocasionados pelo uso de drogas e álcool serão fundamentais, salientando a população quais as medidas devem ser tomadas e quais profissionais serão procurados nestes casos.

Art. 3º Poderá ter ações preparatórias, de divulgação nos comércios, escolas estaduais e municipais, residências, praças, bosques e órgãos públicos, bem como realizações de eventos comemorativos, shows e outros.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”,

